



FOLHA INFORMATIVA

Julho/Agosto/Setembro 2017

Alterações às regras de cumprimento da prestação vínica



A partir de 1 de Agosto de 2017, são aplicadas novas regras de cumprimento da prestação vínica. Estas alterações apostam num sistema “com menos papel” e baseado na plataforma do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), com o estabelecimento das normas complementares de execução para o cumprimento da prestação vínica e os apoios a atribuir aos destiladores que transformem os subprodutos da vinificação. Por forma a esclarecer as principais alterações às regras de cumprimento da prestação vínica, introduzidas com a publicação da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de Julho, o Instituto da Vinha e do Vinho elaborou uma nota informativa.

Protecção Civil em plano de contingência animal

Foi proposto que a Protecção Civil passe a integrar veterinários no âmbito de um plano de contingência para animais em situação de catástrofe. A proposta surgiu após uma reunião no passado dia 7 de Julho entre o Conselho Directivo e a Presidente do Conselho Regional do Centro da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) com o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, o seu respectivo Chefe de Gabinete e o Director Geral de Alimentação e Veterinária. Esta proposta surge na sequência dos grandes incêndios da região centro do território continental e que mataram centenas de animais (de companhia, de agro-pecuária e de fauna selvagem).



Habilitação para aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Actualização obrigatória da habilitação necessária para aplicação de produtos fitofarmacêuticos, até 31 de Dezembro de 2017, para alguns aplicadores profissionais. Até ao final de 2017, os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos habilitados por reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida em protecção e produção integradas e em modo de produção biológico de acordo com os ofícios circulares da DGAV, nºs 20 e 23/2015, são obrigados a realizar um curso de actualização em aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ou em alternativa, a realizar a prova de conhecimentos, nos termos do Despacho n.º 3147/2015, de 4 de Fevereiro.



Mais de 61 mil hectares de área ardida

O 4º relatório provisório do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) indica que entre 1 de Janeiro e 31 de Julho de 2017 ocorreram um total de 8.539 ocorrências que resultaram em 128.195 hectares de área ardida de espaços florestais, entre povoamentos e matos. Ao comparar os valores do ano de 2017 com o histórico dos últimos 10 anos, confirma-se que se registaram mais 6% de ocorrências e mais 485% de área ardida relativamente à média anual do período. Até ao dia 31 de Julho, 2017 apresenta o 5.º valor mais elevado em número de ocorrências e o valor



mais elevado de área ardida, desde 2007.

Há registo de 556 reacendimentos, menos 12% do que a média anual do período 2007-2016. De acordo com o ICNF, o distrito mais afectado no que diz respeito à área ardida foi Leiria com 20.348 hectares, cerca de 16% da área total, seguido de Coimbra com 18.045 hectares (14% no total). Leiria foi assolado por um grande incêndio, com origem na freguesia de Pedrógão Grande, que consumiu 20.072 hectares de espaços florestais (98.6% do total ardido no distrito) e que causou 64 mortos e mais de duzentos feridos. Os distritos do Porto (1.303), Braga (990) e Viseu (882) foram os distritos com maior número de ocorrências e Julho destacou-se como sendo o mês do ano em que se verificou maior destruição florestal, onde arderam cerca de 68.632 hectares, que representa mais de 50% da área ardida até à data.

Prazo de entrega da Declaração de Colheita e Produção (DCP) no Sistema de Informação da vinha e do vinho (Slvv)

A apresentação da declaração de colheita e produção (DCP) deve ser realizada entre 1 de Outubro a 15 de Novembro de 2017. Este procedimento constitui uma obrigação de todos os operadores económicos que tenham colhido uvas e/ou tenham produzido mosto/vinho. A submissão electrónica desta declaração no Slvv pode ser feita numa Entidade Receptora da CNA.



Regras nas Delimitações de Ocupações de Solo

Chamamos a atenção para a necessidade de, no processo de identificação parcelar, se proceder à correcta delimitação de ocupações de solo. Como tal, as áreas não elegíveis inseridas dentro de áreas elegíveis tais como áreas sociais, caminhos, massas de água, pastagens permanentes arbustivas, entre outras devem estar correctamente delimitadas. A correcta delimitação acautelará problemas futuros, nomeadamente a aplicação de sanções, que poderão afectar mais que uma campanha em áreas não elegíveis candidatas.



Novas áreas de eucalipto vão precisar sempre de projecto e autorização prévia

Uma das alterações aos diplomas da reforma das florestas preconiza que as acções florestais com eucalipto passarão a estar obrigadas a projecto e a uma autorização prévia do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF). Para além da exigência de autorização também foram aprovadas alterações à quantidade de eucaliptos a plantar, assim sempre que seja permitida uma transferência da área da plantação de eucalipto de regiões do interior para o litoral, esta será alvo de uma redução sucessiva de 10% ao ano, até um máximo de troca de um hectare por meio hectare no final de cinco anos. A gestão e fiscalização de toda a área de eucalipto do país fica agora sob a alçada do ICNF que, deverá garantir o não aumento da área plantada. Outra das alterações introduzidas diz respeito ao deferimento tácito, este vai acabar quando os projectos se referem a áreas de pelo menos 10 ha e além disso o prazo vai passar dos actuais 45 dias para 60 dias sem que haja um parecer.



Nova actualização à zona de actuação do insecto do Citrus Greening

A zona de vigilância e demarcada da presença do insecto *Trioza erytreae* (psila africana dos citrinos), vector da doença designada por Citrus Greening sofreram novas alterações pelo Ofício Circular N.º 18/2017 de 7 de Julho emitido pela DGAV. Nesta, são revistas as medidas fitossanitárias a aplicar quer em pomares de citrinos, quer em citrinos isolados. Também os viveiristas, centros de jardinagem, feiras e outros estabelecimentos cujo local de actividade se encontre na área abrangida pela Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão) devem proceder aos tratamentos preconizados. A *Trioza erytreae* é um insecto picador-sugador que ataca folhas e rebentos jovens que ficam distorcidos, atrofiados, encarquilhados e adquirem colorações amarelas, o que leva ao enfraquecimento da planta e à quebra de produção. Este insecto, para além dos estragos directos que provoca, pode transmitir uma doença muito grave dos citrinos, o Huanglongbing, vulgarmente conhecida por Citrus Greening provocada por uma bacteria muito destrutiva, *Candidatus Liberibacter africanus*.



Novas normas em 2018 para a classificação de carcaças de bovinos, suínos e ovinos

O Regulamento Delegado 2017/1182 da Comissão de 20 de Abril de 2017, isenta os pequenos estabelecimentos da classificação de carcaças de gado (bovinos, suínos e ovinos), entra em vigor a 11 de Julho de 2018.



Esta medida pode ser aplicada a:

- Matadouros que abatem, em média anual por semana, menos de 150 bovinos com oito meses ou mais;
- Matadouros que abatem, em média anual por semana, menos de 500 suínos;
- Matadouros que procedem à engorda, nos próprios estabelecimentos, de bovinos com idade igual ou superior a oito meses e de suínos;
- Para as carcaças de bovinos e suínos, propriedade do matadouro se não tiver havido qualquer operação comercial na aquisição desses animais;
- Para as carcaças de suínos de raças autóctones com uma composição anatómica particular ou que exigem formas de comercialização específicas que tornam impossível uma classificação homogénea e normalizada das carcaças.

Ficha técnica:

Coordenação: João Filipe

Elaboração: Luís Miguens

Colaboração: Susana Ferreira

Revisão: Adélia Vilas-Boas

co-financiado por:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

